



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Dra. Lorrane Matuszewski Machado - Oficial

Rua Treze de Maio, 109 - Centro - CEP: 18035-150
www.registrodeimoveis.org.br/2sorocaba
Fone: (15) 3219-2680

Protocolo n.º 26606 de 14/03/2024

Natureza: ATA

Apresentante: **A.E.C.B ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA**

Certifico e dou fé que o presente **título** constituído de **16** páginas, foi prenotado sob n.º **26606**, registrado eletronicamente no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba - SP sob n.º **159716**.

Certifico ainda que o presente registro é o arquivo tipo PDF-A arquivado nesta Serventia, conforme item 6.1., Seção II, do Cap. XIX das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Cartório	Estado	Sefaz	Sinoreg	Tribunal de Justiça
R\$ 206,25	R\$ 58,58	R\$ 40,10	R\$ 10,86	R\$ 14,16
Ministério Público	ISS	Diligências	Correios/Diversos	Total de Custas
R\$ 4,12	R\$ 9,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,98

Selo Digital N.º **1126074TIVU0000380600G24X**
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br/consulta>



Matheus Longo Teixeira
Escrevente Autorizado
Assinado Eletronicamente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento.

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 206,25	R\$ 58,58	R\$ 40,10	R\$ 10,86	R\$ 14,16	R\$ 4,12	R\$ 9,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,98

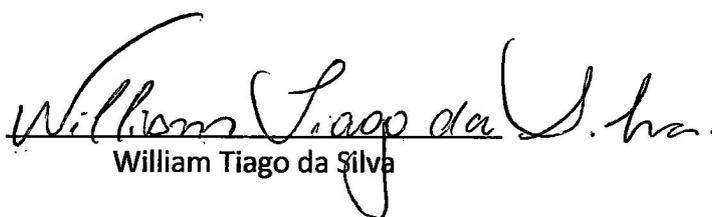
2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba

A.E.C.B ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA, estabelecida na cidade de Sorocaba-SP, na Rua Júlio Antonio de Oliveira, nº 302 – Ibiti Royal Park, CEP 18087-011, por seu presidente abaixo assinado, vem mui respeitosamente, requerer de Vs^{as}., se digne ordenar o Registro do Estatuto e sua ata, para que produza os efeitos legais.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

Sorocaba/SP, 06 de Março de 2024


William Tiago da Silva

E-mail de contato: escritorio@contabilidadechapetta.com.br

Telefone: 3233-8355

Conta para depósito (Devolução)

Banco Bradesco

Agencia: 2709

C/C: 27.658-8

Organização Contábil Chapetta Ltda

CNPJ 10.753.819/0001-83

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 206,25	R\$ 58,58	R\$ 40,10	R\$ 10,86	R\$ 14,16	R\$ 4,12	R\$ 9,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,98

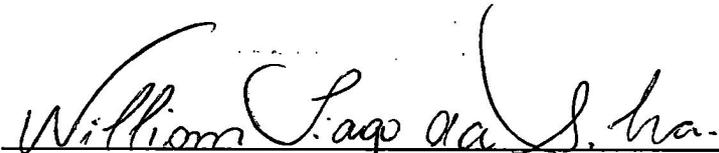
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

O Sr. William Tiago da Silva, portador do RG n° 23.501.738-3 SSP-SP e CPF 139.060.678-31, convoca os membros que farão parte da mesa diretora para uma Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 06 de Março de 2024 às 19:00 horas, em primeira chamada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não havendo quórum em primeira chamada, meia hora depois, a Assembleia poderá ser instalada sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda chamada e nas convocações seguintes, na sede do **A.E.C.B ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA**, localizado na sede da Associação na Rua Julio Antonio de Oliveira, n° 302 – Ibiti Royal Park, Sorocaba/SP, CEP 18087-011, onde estará em pauta o seguinte assunto:

1 - **Aprovação de Alteração do Estatuto Social**

Sorocaba/SP, 19 de Fevereiro de 2024.


WILLIAM TIAGO DA SILVA

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 206,25	R\$ 58,58	R\$ 40,10	R\$ 10,86	R\$ 14,16	R\$ 4,12	R\$ 9,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,98

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA A.E.C.B - ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA

CNPJ 47.696.721/0001-41

Aos 06 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, á Rua Júlio Antônio de Oliveira, nº 302, Ibiti Royal Park - Cep 18087-011, os associados identificados na lista de presença, que, assinada por todos, ficam fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a Alteração do Estatuto da A.E.C.B – ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA, na forma contida no art. 41 do Estatuto vigente.

Assumiu a Presidência da Assembleia o sr. William Tiago da Silva, que convidou Renato Munhoz Borbon para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa.

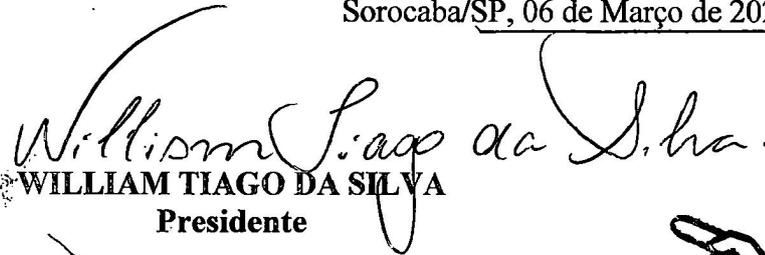
A Assembleia iniciou-se os trabalhos às dezenove horas, em primeira chamada com a presença de todos os associados.

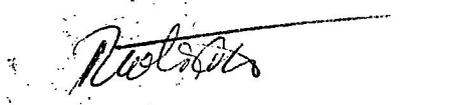
O presidente sr. William Tiago da Silva, explicou a todos os objetivos desta reunião e as consequências legais das decisões a serem tomadas, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto da A.E.C.B ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA. Assim feito, logo em seguinte a modificação do **Artigo 41**, foi colocado em votação, tendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes, conforme abaixo:

Artigo 41º - A associação não remunera em hipótese alguma os membros de seu Conselho Diretor que efetivamente atuam na gestão executiva, e nem mesmo aqueles que compõem o conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente da A.E.C.B ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA, deu por encerrada a presente assembleia mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

Sorocaba/SP, 06 de Março de 2024.


WILLIAM TIAGO DA SILVA
Presidente


RENATO MUNHOZ BORBON
Primeiro Secretário



Protocolo n° 26606 de 14/03/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob n° 159716 em 09/04/2024 deste 2 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP. Assinado digitalmente por Lorrueane Matuszewski Machado - Oficial.

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 206,25	R\$ 58,58	R\$ 40,10	R\$ 10,86	R\$ 14,16	R\$ 4,12	R\$ 9,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,98

4º Tabelião de Notas de Sorocaba
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP: 13035-251
Tel: (13) 332-9090 - E-mail: administracao@tabeliaosorocaba.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: WILLIAM TIAGO DA SILVA, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 11/03/2024 - 11:49:25

Em Testemunha de verdade. Total R\$ 8,22
Usuário: MARQUINHO
Etiqueta: 799823 Selo(s): AA*516093

MARCOS ANTONIO ALVES - ESCRIVENTE

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA



Emolumento	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 206,25	R\$ 58,58	R\$ 40,10	R\$ 10,86	R\$ 14,16	R\$ 4,12	R\$ 9,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,98

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA

A.E.C.B – ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA

Aos seis dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, os membros, conforme lista anexa a ata, da **A.E.C.B – ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA**, com sede nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Julio Antonio de Oliveira, nº 302 – Ibiti Royal Park CEP 18087-011, portadora do CNPJ 47.696.721/0001-41, com estatuto social registrado no 2º Oficial de Reg. Civil das pessoas Jurídicas de Sorocaba, em 17/08/2022 sob nº de ordem 157.617, reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária para referendar, conforme determina o artigo 43, as alterações abaixo descritas e resolvem:

1 - Modificar o **artigo 41**: A associação não remunera em hipótese alguma os membros de seu Conselho Diretor que efetivamente atuam na gestão executiva, e nem mesmo aqueles que compõem o conselho fiscal.

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

DA

A.E.C.B – ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A.E.C.B – ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração ilimitada e ilimitado números de membros, sem vinculação político partidária, fundada em 29 de Janeiro de 2022, com sede e foro nesta cidade de **SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO, na RUA JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA, N.º 302 – IBITI ROYAL PARK – CEP: 18087-011.**

Artigo 2º - A missão da **A.E.C.B – ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA** é utilizar campos de futebol aos sábados e quando possível em outros dias da semana das 08:00 às 12:00 hs., para as crianças de 06 a 14 anos de comunidade local e outras comunidades, proporcionando a elas um período de diversão e aprendizado, com café da manhã, aulas de futebol com professores formados em Educação Física.

Artigo 3º - A.E.C.B – ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 206,25	R\$ 58,58	R\$ 40,10	R\$ 10,86	R\$ 14,16	R\$ 4,12	R\$ 9,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,98

Artigo 4º - A.E.C.B – ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA tem por finalidade e objetivos:

- Mostrar para as crianças e aos pais, que os estudos, é a chave para abrir muitas possibilidades de aprendizado, minimizando o tempo ocioso nas ruas.
- Conscientizar os pais a importância do estudo, poder minimizar a fome ao menos aos sábados de manhã e trazer a igualdade para todos independentes de classes, cores ou qualquer tipo de limitação.
- Trazer profissionais da área a saúde com palestras e se possível até algumas consultas, cabelereiro, etc.
- Oferecer um café da manhã, na sequência ministrar aulas de futebol e exercícios relacionados
- Desempenhar outras atividades que sejam correlatas aos objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir seu propósito a **A.E.C.B – ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA** atuará através da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, instituições da iniciativa privada e órgãos do setor público.

Parágrafo Segundo - A **A.E.C.B – ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA** presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação dos beneficiados.

Artigo 6º - A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a **A.E.C.B – ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA** poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional ou em outros países, para realizar a sua missão e objetivos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º – A **A.E.C.B – ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA** é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- Associados efetivos: os que forem incorporados pela Assembleia Geral, a partir da moção subscrita por um sócio fundador ou três sócios efetivos;
- Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e tenham seu pedido aprovado pelo Conselho Diretor;
- Associados Honorários: todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à instituição, mediante proposta subscrita por um sócio fundador ou três sócios efetivos, com apreciação do Conselho Diretor e mediante aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 206,25	R\$ 58,58	R\$ 40,10	R\$ 10,86	R\$ 14,16	R\$ 4,12	R\$ 9,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,98

adm. MAJ

Parágrafo Segundo - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 9º - São direitos de todos os associados:

- a) participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral.
- b) participar das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz;
- c) ter acesso às informações sobre a entidade.
- d) demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo único - São direitos privativos dos membros fundadores e efetivos a candidatura aos cargos do Conselho Diretor previstos neste estatuto.

Artigo 10º - São direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos:

- a) requerer, junto ao Conselho Diretor, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- b) propor ao Conselho Diretor a admissão ou desligamento de associados;
- c) candidatura aos cargos previstos neste estatuto;
- d) direito de voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 11º - São direitos dos associados colaboradores e honorários:

- a) candidatura ao cargo de conselheiro fiscal.
- b) direito a voto na assembleia geral, exclusivamente no que se refere o artigo 17, inciso III deste estatuto.

Artigo 12º - São deveres de todos os associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III. zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da **A.E.C.B - ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA;**
- IV. Participar de atividades de acordo com sua categoria de membro e conforme suas possibilidades.

Emolument s	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 206,25	R\$ 58,58	R\$ 40,10	R\$ 10,86	R\$ 14,16	R\$ 4,12	R\$ 9,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,98

Parágrafo Primeiro: Os membros do conselho diretor terão mandato de cinco anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo: O cargo de presidente será exercido de forma **Vitalícia** pelo srº **William Tiago da Silva**, enquanto tiver condições física e mentais para desempenhar suas atividades, e na ausência deste, será exercido imediatamente pelo Vice Presidente.

Parágrafo Terceiro: As decisões do Conselho Diretor serão tomadas preferencialmente por consenso e caso haja algum impasse, por maioria simples de votos, sendo garantido ao presidente o voto de desempate.

Artigo 23º – O Conselho Diretor tem por função e competência elaborar o planejamento estratégico da **A.E.C.B – ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA**, estabelecer metas, prioridades, diretrizes técnicas e administrativas, bem como deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Artigo 24º – O Conselho Diretor se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, ou por convocação subscrita por um quinto dos seus membros.

Artigo 25º – Compete ao Conselho Diretor:

- a) acompanhar a relação da **A.E.C.B – ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA** com o conjunto da Sociedade Civil e dos Poderes Públicos;
- b) coordenar administrativa e financeiramente a **A.E.C.B – ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA**.
- c) propor à Assembleia Geral a alienação de bens móveis e imóveis da **A.E.C.B – ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA**, bem como a imposição de ônus reais sobre tais bens;
- d) apreciar e deliberar sobre o orçamento e plano de trabalho da entidade elaborado pelos técnicos da **A.E.C.B – ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA**.
- e) administrar o patrimônio;
- f) manter o Conselho Fiscal permanentemente informados sobre o andamento da entidade;
- h) apresentar a prestação de contas dos projetos da entidade e o balanço financeiro anual à Assembleia Geral;

Artigo 26º – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I. representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante todo e qualquer organismo público, privado e multilateral, no Brasil e exterior;
- II. convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor;
- III. outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- IV. decidir, após ouvir o Conselho Diretor, sobre o quadro de pessoal, cargos e salários, bem como apreciar e deliberar sobre admissão e dispensa de empregados ou prestadores de serviços;
- V. assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o tesoureiro;
- VI. assinar contratos, convênios e parcerias com entidade;
- VII. dar voto de desempate nas decisões do Conselho Diretor.

Artigo 27º - Compete ao Vice Presidente do Conselho Diretor:

- I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso devacância;
- II. Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- III. Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- IV. Substituir legalmente o Diretor Desportivo, em suas faltas e impedimentos.

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 206,25	R\$ 58,58	R\$ 40,10	R\$ 10,86	R\$ 14,16	R\$ 4,12	R\$ 9,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,98

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 13º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Artigo 14º - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor;

Parágrafo Segundo - Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo de 30 dias;

Parágrafo Terceiro - todo o processo administrativo ou disciplinar garantirá o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 15º - A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;

Emolumento s	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 206,25	R\$ 58,58	R\$ 40,10	R\$ 10,86	R\$ 14,16	R\$ 4,12	R\$ 9,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,98

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - Os profissionais que trabalham na **A.E.C.B – ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA** participam da Assembleia Geral com direito a voz.

Artigo 17º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II. destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. aprovar as contas da associação;
- IV. alterar o presente Estatuto Social; e
- V. deliberar sobre a extinção da associação.

Artigo 18º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de deliberação a respeito da extinção da entidade ou mudança nos seus objetivos estabelecidos no art. 2º, os membros fundadores deverão ser obrigatoriamente convocados, através de carta registrada ou edital publicado em jornal de grande circulação, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 20º – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, dissolução da associação e mudanças nos objetivos sociais exige-se o voto de três quartos do total de membros fundadores e efetivos, à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Artigo 21º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

SEÇÃO II Do Conselho Diretor

Artigo 22º – O Conselho Diretor será composto dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice Presidente
- III. Primeiro Secretário
- IV. Segundo Secretário
- V. Primeiro Tesoureiro
- VI. Segundo Tesoureiro
- VII. Diretor Desportivo

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 206,25	R\$ 58,58	R\$ 40,10	R\$ 10,86	R\$ 14,16	R\$ 4,12	R\$ 9,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,98

Artigo 28º – Compete ao Primeiro Secretário do Conselho Diretor:

- I. substituir o presidente, em caso de impedimento;
- II. redigir as atas das reuniões das Assembleias e reuniões colegiadas;
- III. acompanhar e fiscalizar os trabalhos de Tesouraria e Contabilidade.

Artigo 29º – Compete ao Segundo Secretário do Conselho Diretor:

- I. organizar os relatórios e demais materiais técnicos produzidos pela **A.E.C.B – ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA;**
- II. manter, sob sua responsabilidade, os documentos, o cadastro dos membros e todos os livros e registros relativos ao funcionamento da entidade;
- III. substituir o primeiro Secretário do Conselho Diretor, em caso de impedimento.

Artigo 30º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. assinar, juntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento e recebimento autorizados;
- II. elaborar a prestação de contas dos projetos da entidade e o balanço financeiro anual;
- III. elaborar o planejamento financeiro da entidade.

Artigo 31º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 32º – Compete ao diretor desportivo

- i. Exercer controle sobre as secções do departamento de futebol amador, providenciando sobre o seu regular andamento com referência a eficiente organização e preparando as equipes representativas do Clube, designação de capitães, participação das equipes em campeonatos e amistosos diversos, ou de torneios internos de futebol tendo pleno conhecimento dos regulamentos de cada campeonato que vier a inscrever equipes do clube;
- ii. Aplicar aos atletas medidas disciplinares ou técnicas, "ad referendum" da Diretoria;
- iii. Apresentar a Diretoria relatório mensal e anual de atividade em que o clube estiver participando;
- iv. Organizar registros das inscrições de atletas, referente aos campeonatos em que o Clube vier a participar;
- v. Acompanhar as equipes de futebol amador do clube em campeonatos, ou designar pessoa para representa-lo, cujo representante deverá fazer parte do clube;
- vi. Requisitar a Diretoria, sempre que necessário, material esportivo para o seu departamento, não deixando assim faltar equipamentos tais como: bolas, uniformes, coletes, medicamentos, água potável, gelo, etc..., em especial quando dos campeonatos
- vii. Agendar jogos amistosos, comunicando aos atletas participantes;
- viii. Constituir técnicos para cada categoria do clube, sempre com a aprovação da Diretoria, podendo inclusive delegar obrigações e responsabilidade aos mesmos;

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Artigo 33º - O Conselho Fiscal, será constituído por 3 (três) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral por um período de 04 (quatro) anos. A ele compete:

- I. Examinar e emitir parecer sobre as contas da entidade;
- II. Encaminhar o parecer à apreciação da Assembleia;
- III. Requerer ao Conselho Diretor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados à sua

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 206,25	R\$ 58,58	R\$ 40,10	R\$ 10,86	R\$ 14,16	R\$ 4,12	R\$ 9,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,98

- IV. Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira, contábil e operações patrimoniais da entidade.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 34º - Constituem fontes de recursos da associação:

- I. as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III. receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV. rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DA EXTINÇÃO

Artigo 35º - O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 36º - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único - A Associação entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre o assunto, nos termos do parágrafo único do Art. 20 deste Estatuto.

Artigo 37º - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38º - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

Página
14/16

Registro N°
159716
09/04/2024

Protocolo n° 26606 de 14/03/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob n° 159716 em 09/04/2024 deste 2 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP. Assinado digitalmente por Lorrueane Matuszewski Machado - Oficial.

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 206,25	R\$ 58,58	R\$ 40,10	R\$ 10,86	R\$ 14,16	R\$ 4,12	R\$ 9,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,98



Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 206,25	R\$ 58,58	R\$ 40,10	R\$ 10,86	R\$ 14,16	R\$ 4,12	R\$ 9,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,98

- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Artigo 39° - Exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 40° - A associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

Artigo 41° - A associação não remunera em hipótese alguma os membros de seu Conselho Diretor que efetivamente atuam na gestão executiva, e nem mesmo aqueles que compõem o conselho fiscal.

Artigo 42° - Os membros do Conselho Diretor podem solicitar licença do cargo para atividades profissionais e acadêmicas fora do seu domicílio ou por motivo justificado ou de saúde, por um prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, sem prejuízo de afastamento definitivo, ou seja, perda do cargo. A Conselho Diretor reunir-se-á e escolherá, dentre os membros efetivos, um substituto que ocupará o cargo interinamente.

Artigo 43° - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

SEÇÃO II Das disposições transitórias

Artigo 44° - Os casos não previstos neste Estatuto, bem como qualquer dúvida em sua interpretação, serão resolvidos pelo Conselho Diretor, que submeterá sua resolução à aprovação da Assembleia Geral. Tal resolução constará da ata da Assembleia.

Artigo 45° - A dinâmica interna da organização e funcionamento da **A.E.C.B - ASSOCIAÇÃO ESCOLA, CAFÉ E BOLA**, bem como as atribuições, direitos e deveres do corpo de funcionários, colaboradores e prestadores de serviços serão normatizados pelo Regimento Interno da entidade.

Artigo 46° - O 1º Secretário encaminhará, no prazo máximo de 90 dias, a minuta do Regimento Interno para deliberação e aprovação pelo Conselho Diretor.

Artigo 47° - O Conselho Fiscal será eleito na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada com este fim, nos termos deste Estatuto, no prazo de 10 (dez) meses após a constituição desta associação.

Sorocaba/SP, 06 Março de 2024

CARTÓRIO
PIRES


Eduardo Menechini Filho
Advogado
OAB/SP-235.524
Advogado
OAB/SP 235.524
EDUARDO MENECHINI FILHO
OAB/SP. 235.524


WILLIAM TIAGO DA SILVA
- Presidente -
9

Protocolo n° 26606 de 14/03/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob n° 159716 em 09/04/2024 deste 2 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP. Assinado digitalmente por Lorrueane Matuszewski Machado - Oficial.

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 206,25	R\$ 58,58	R\$ 40,10	R\$ 10,86	R\$ 14,16	R\$ 4,12	R\$ 9,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,98

4º Tabelião de Notas de Sorocaba
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP: 13035-251
Tel.: (15) 3332-9090 - E-mail: administracao@4-tabeliaosorocaba.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: WILLIAM TIAGO DA SILVA, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 11/03/2024 - 11:49:25

Em Testemunho da Verdade. Total R\$ 8,22
Usuário: MARQUINHO MARCOS ANTONIO LOPES - ESCRIVENTE
Etiqueta: 797625 Selo(s): AA-516095

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

